ISSN: 2358-8829

AGOSTO LILÁS: VIVÊNCIAS DE RODA DE CONVERSA NO ENSINO MÉDIO INTEGRADO

Claudenira Cavalcante Melo [1]

INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher constitui uma das mais graves e persistentes violações dos direitos humanos, afetando a dignidade, a saúde física e mental e o pleno exercício da cidadania feminina. O seu enfrentamento exige ação conjunta e contínua, do estado e da sociedade, de prevenção e de educação para a igualdade, acolhimento sem julgamento, proteção às vitimas, acesso à saúde e à rede de proteção social, investigação e responsabilização dos agressores, além de políticas públicas e serviços preparados para atender cada caso. Também exige que a sociedade não silencie diante da violência e respeite a autonomia e a dignidade das mulheres.

O feminismo, movimento social que luta pela igualdade de direitos entre homens e mulheres, foi fundamental para tornar visível a violência contra as mulheres, que por muito tempo foi tratada como algo privado ou natural. Ao denunciar as desigualdades de gênero, a violência contra as mulheres e mostrar que esse problema precisa ser enfrentado por toda a sociedade, o movimento contribuiu para ampliar o debate público, fortalecer os direitos das mulheres e cobrar medidas de prevenção e proteção.

Segundo Araújo (2024), a violência contra a mulher aparece no cenário nacional e internacional com maior destaque para o início do século XXI, sob influência das conferências internacionais, notadamente a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, mais conhecida como Convenção do Pará, um tratado internacional adotado em 09 de junho de 1994, no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA). Ratificada pelo Brasil, esta convenção reconhece a violência contra a mulher como uma violação dos direitos humanos e a define como qualquer ato

[1] Mestra em Planejamento e Políticas Públicas pela Universidade Estadual do Ceará - UECE (2017), Assistente social do Instituto Federal do Ceará, *Campus* de Tauá-CE, claudenira.melo@ifce.edu.br

ISSN: 2358-8829

ou conduta baseada no gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico, seja na esfera pública ou privada.

Em 2006, A Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, reconheceu cinco formas de violência contra a mulher. Vejamos:

> I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;
>
> II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;
>
> III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;
>
> IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;
>
> V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

(BRASIL, 2006, Art. 7º)

Recentemente, o Brasil tipificou a violência vicária, através da Lei nº 15.384, de 09 de abril de 2026, que alterou a Lei Maria da penha, o Código Penal e a Lei dos Crimes Hediondos, ao definir esta violência como "qualquer forma de violência praticada contra descendente, ascendente, dependente, enteado, parente, pessoa sob guarda ou responsabilidade direta da mulher ou pessoa de sua rede de apoio, com vistas a atingi-la".

A cultura influencia a forma como a sociedade compreende e reconhece a violência. Em diferentes épocas, algumas práticas foram toleradas ou consideradas normais, mesmo causando sofrimento e violando direitos. Por isso, é importante

ISSN: 2358-8829

questionar comportamentos naturalizados e ampliar nossa compreensão sobre a violência, para construir relações mais justas e respeitosas.

No Brasil, iniciativas como a Campanha Agosto Lilás têm desempenhado papel fundamental na difusão de informações, na desconstrução de estigmas e no incentivo à denúncia. A escola, por ser um espaço de formação e convivência, pode contribuir para esse debate, promovendo reflexões que ajudem estudantes a reconhecer situações de violência e, assim, combatê-las, e a construir relações mais respeitosas.

O presente trabalho constitui um relato de experiência em um *campus* do Instituto Federal do Ceará, durante o mês de agosto de 2026. A ação foi desenvolvida com estudantes do ensino médio integrado, de forma presencial, nas salas de aula, tendo como objetivos: apresentar o significado da campanha Agosto Lilás, direcionada para a sensibilização da comunidade acadêmica sobre o combate à violência contra a mulher; apresentar as diferentes formas de violência - física, psicológica, moral, sexual, patrimonial e vicária e, assim, os estudantes serem capazes de reconhecer sinais de um relacionamento abusivo; refletir sobre como o patriarcado, o machismo, os estereótipos de gênero e outras desigualdades que contribuem para a violência doméstica; criar um espaço acolhedor para a escuta, a troca de experiências e o esclarecimento de dúvidas, respeitando os limites e a privacidade de cada participante; divulgar direitos, canais de denúncia e a rede de proteção disponível no município; incentivar relações baseadas no respeito, na igualdade, no diálogo e na responsabilidade coletiva e estimular os estudantes a atuar como agentes de prevenção e multiplicadores de informações na escola e na comunidade.

Trabalhar o tema Agosto Lilás na escola consistiu uma estratégia importante no combate à violência contra a mulher, possibilitando a formação de valores, atitudes e relações mais respeitosas, e contribuindo para prevenir a violência, identificar sinais de abuso, além de formar cidadãos conscientes, capazes de intervir com segurança para, assim, fortalecer uma cultura de paz, diálogo e respeito aos direitos humanos

METODOLOGIA

A roda de conversa foi utilizada como uma metodologia participativa para trabalhar a Campanha Agosto Lilás com estudantes do ensino médio integrado do IFCE *campus* Tauá, abrangendo as seis turmas. A atividade começou com perguntas

ISSN: 2358-8829

disparadoras sobre a campanha, como o mês (agosto), a cor (lilás), o feminismo, o patriarcado, o machismo, seguida de uma breve apresentação da campanha e de seus objetivos.

Organizados em círculo, os estudantes foram convidados a compartilhar opiniões, dúvidas e percepções, sempre em um ambiente de escuta, respeito e acolhimento. A conversa abordou os tipos de violência previstos na Lei Maria da Penha, sinais de relacionamentos abusivos, formas de buscar ajuda e a importância de romper o silêncio e combater a naturalização da violência.

A mediação procurou garantir a participação de todos e todas. Ao final, foram retomados os principais pontos discutidos e divulgados os mecanismos de denúncia disponíveis e a rede de proteção do município de Tauá, cidade onde está localizado o *campus*. A metodologia favoreceu a troca de conhecimentos, a reflexão crítica e o envolvimento dos estudantes no combate e na prevenção da violência contra a mulher.

REFERENCIAL TEÓRICO

O Agosto Lilás é o mês de proteção à mulher, destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher, instituído pela Lei Federal nº 14.448, de 09 de setembro de 2022. É uma campanha nacional de promoção de ações intersetoriais de conscientização e para o esclarecimento sobre as diferentes formas de violência contra a mulher, com o objetivo de:

> I – Orientar e difundir as medidas que podem ser adotadas, judicial e administrativamente, bem como informar sobre os órgãos e as entidades envolvidos, sobre as redes de suporte disponíveis e sobre os canais de comunicação existentes;
> II – Promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral à mulher em situação de violência;
> III – Apoiar, ainda que tecnicamente, as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade com o intuito de prevenir, de combater e de enfrentar os diferentes tipos de violência contra a mulher;
> IV – Estimular a conscientização da sociedade para a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher iluminando os prédios públicos com luz de cor lilás;
> V – Veicular campanhas de mídia e disponibilizar informações à população por meio de banners, folders e outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre as diferentes formas de violência contra a mulher e sobre os mecanismos de prevenção, os canais disponíveis para denúncia de casos de violência e os instrumentos de proteção às vítimas; e
> VI – Adotar outras medidas com o propósito de esclarecer e sensibilizar a sociedade e de estimular ações preventivas e campanhas educativas, inclusive

ISSN: 2358-8829

> para difundir como cada um pode contribuir para o fim da violência contra a mulher.
>
> (BRASIL, 2022, Art. 3º)

Mais do que uma ação pontual, a campanha pode constituir uma oportunidade para que a escola promova reflexão crítica sobre direitos humanos, desigualdades de gênero e formas de prevenção da violência. Nesse sentido, abordar o tema no ensino médio integrado contribui para aproximar a formação escolar de questões presentes na vida cotidiana dos estudantes.

A violência contra as mulheres não deve ser compreendida como um problema restrito ao espaço privado ou como resultado de conflitos individuais. Ela está relacionada a relações históricas e sociais desiguais entre homens e mulheres, que podem se manifestar de diferentes formas: física, psicológica, sexual, patrimonial, moral e vicária.

Saffioti (2004) destaca que a violência de gênero se articula às estruturas de poder e às desigualdades que atravessam a sociedade. Assim, discutir o tema na escola implica questionar comportamentos naturalizados, estereótipos e práticas que sustentam a discriminação e a violação de direitos.

A escola, como espaço de formação humana e convivência, pode colaborar para a prevenção da violência por meio de práticas educativas que valorizem o respeito, a igualdade e o diálogo. Essa perspectiva também encontra respaldo na Lei nº 14.164/2021, que incluiu conteúdos sobre prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica e instituiu a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher. A legislação reforça a importância de tratar o assunto de maneira educativa, contínua e articulada à formação cidadã, e não apenas em datas comemorativas.

No contexto do ensino médio integrado, essa discussão se relaciona à proposta de uma formação que articula conhecimentos, trabalho, ciência, cultura e tecnologia, sem separar a formação profissional da formação humana. Conforme Ciavatta (2005), a formação integrada busca superar a fragmentação entre diferentes dimensões do conhecimento e da experiência social. Desse modo, abordar a violência contra a mulher também significa oferecer condições para que os estudantes compreendam criticamente a realidade e reconheçam seu papel, enquanto sujeitos ativos, na construção de relações mais justas e respeitosas.

Entre as possibilidades pedagógicas para desenvolver essa temática, destaca-se a roda de conversa. Organizada como espaço de escuta, participação e troca de experiências, ela favorece a construção coletiva de conhecimentos e permite que

ISSN: 2358-8829

diferentes vozes sejam consideradas. A proposta dialoga com a perspectiva de educação problematizadora de Paulo Freire (1996), para quem o diálogo é parte fundamental de uma prática educativa crítica e respeitosa. Na roda, o educador não atua apenas como transmissor de informações; também media a conversa, apresenta conhecimentos e ajuda o grupo a relacionar experiências individuais a questões sociais mais amplas.

As rodas de conversa sobre o Agosto Lilás constituem, portanto, momentos de conhecimento sobre os diversos tipos de violência, como elas podem se manifestar no cotidiano, além de oportunidade para refletir sobre o patriarcado, o machismo, as relações de gênero, o feminismo, o conhecimento dos direitos, os canais de denúncia e a rede de proteção e atendimento à mulher. Para que sejam espaços seguros e formativos, é importante estabelecer combinados de respeito e confidencialidade e evitar julgamentos. Caso surjam relatos de violência, a escola deve acolher a pessoa com cuidado e seguir os procedimentos institucionais de proteção e encaminhamento, sem transformar a atividade em investigação ou exposição pública.

Assim, as vivências de roda de conversa no ensino médio integrado podem contribuir para uma educação comprometida com os direitos humanos e com a prevenção da violência contra a mulher. Ao articular diálogo, conhecimento e reflexão crítica, essa prática amplia a participação estudantil e fortalece a escola como espaço de formação cidadã e de enfrentamento às desigualdades.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

As rodas de conversa sobre o Agosto Lilás, realizadas com estudantes do ensino médio integrado do IFCE *campus* Tauá, favoreceram o diálogo e a reflexão sobre a violência contra a mulher. As vivências permitiram compartilhar conhecimentos, conhecer as diferentes formas de violência, esclarecer dúvidas, além de divulgar caminhos para buscar apoio e denunciar situações de violência.

Observou-se que a participação dos estudantes contribuiu para aproximar o tema de suas experiências e fortalecer a escuta e o respeito mútuo. As discussões também evidenciaram a importância de abordar a temática de forma contínua no ambiente escolar, promovendo a igualdade de gênero e a prevenção da violência. Assim, as rodas de conversa mostraram-se uma estratégia educativa relevante, embora seja importante manter ações permanentes para ampliar a conscientização e o acolhimento.

ISSN: 2358-8829

Durante a atividade, foi possível perceber que a maioria dos alunos desconhecia a rede de proteção do município, bem como os mecanismos de denúncia disponíveis. Fatores como o desconhecimento sobre os tipos de violência, a falta de informações sobre direitos, serviços de apoio e medidas protetivas, o medo de novas agressões, a dependência financeira e emocional, a preocupação com os filhos, a culpa, a vergonha e a naturalização da violência foram fatores apontados, pelos estudantes, como barreiras significativas para o rompimento do ciclo de violência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que a roda de conversa sobre o Agosto Lilás no ensino médio integrado foi uma estratégia relevante para promover reflexão, diálogo e conscientização sobre a violência contra a mulher. A atividade contribuiu para ampliar o conhecimento dos estudantes sobre o tema e para valorizar a escola como espaço de escuta, prevenção e construção de relações respeitosas. Como perspectiva, sugere-se aplicar e avaliar essa experiência em outros contextos escolares, com participação de diferentes grupos da comunidade acadêmica, de modo a oferecer à comunidade científica elementos para compreender os impactos de práticas dialógicas na educação e no enfrentamento da violência de gênero.

Palavras-chave: Educação, Campanha Agosto Lilás, Violência contra a Mulher, Ensino Médio Integrado.

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos estudantes do ensino médio integrado do IFCE *campus* Tauá, pelo provilégio de contribuir com os seus percursos formativos, e ao Instituto Federal do Ceará, campus de Tauá, por viabilizar a minha participação no CONEDU, o maior congresso de educação do País.

ISSN: 2358-8829

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Maria de Lourdes Góes. **Capacitação dos Conselhos Municipais de defesa dos Direitos das Mulheres**. Ceará: Programa Integrado de prevenção e Redução da Violência, 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

BRASIL. **Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021**. Altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica.

BRASIL. **Lei nº 14.448, de 9 de setembro de 2022**. Institui, em âmbito nacional, o Agosto Lilás como mês de proteção à mulher, destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher.

BRASIL. **Lei nº 15.384, de 9 de abril de 2026**. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para prever a violência vicária entre as formas de violência doméstica e familiar, criar o tipo penal do vicaricídio e incluí-lo no rol dos crimes hediondos.

CIAVATTA, Maria. A formação integrada: a escola e o trabalho como lugares de memória e de identidade. **Trabalho Necessário**, ano 3, n. 3, 2005.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.